



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA

CEP 39315-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 089/94

DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Urucuiá-MG, aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A decretação de utilidade pública será feita através de lei. Em cada caso:

I - ser pessoa jurídica de direito privado constituída no Município;

II - servir desinteressadamente à coletividade, promovendo ou realizando atividades de ensino e pesquisa de divulgação cultural e de assistência médica ou social;

III - não remunerar, por qualquer forma, direta ou indiretamente, os que exerçam cargos dos seus órgãos de administração superior;

IV - não contar, na sua administração, com pessoa integrante da diretoria de entidade que receba ajuda da requerente ou dirigente de qualquer órgão ou entidade que para ela contribua;

V - não distribuir qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado;

VI - não se encontrar em processo de dissolução ou liquidação, administrativo ou judicial;

VII - prestar serviços gratuito correspondentes a, pelo menos, 50% (Cinquenta por cento) de sua renda líquida quando suas atividades forem de ensino ou de assistência médica ou social, e de 70% (setenta por cento) nas atividades de pesquisa ou de divulgação cultural; e

VIII - destinar o respectivo patrimônio, em caso de dissolução, à entidade congênere declarada de utilidade pública pelo governo Municipal de Urucuiá-MG.

§1º - Os requisitos fixados nos itens II, III, IV, V, VII e VIII deste artigo deverão estar atendidos por disposições expressas do estatuto ou ato constitutivo da entidade.

§2º - Para fins desta Lei consideram-se órgãos de administração superior a diretoria e os conselhos curador, deliberativo, consultivo e fiscal ou equivalentes.

§3º - Para efeito do disposto no item VII, os índices de gratuidade não poderão ser inferiores a, respectivamente, 25% (Vinte e cinco por cento) e 35% (trinta e cinco por cento) da renda bruta da entidade em cada exercício financeiro.

Art. 2º - Não serão declarada de utilidade pública entidades que atendam exclusivamente a seus sócios e respectivos dependentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA

CEP 39315-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - O pedido de declaração de utilidade pública, instruído com os elementos hábeis para comprovar o preenchimento de todos os requisitos indicados no art. 1º, será dirigido à Câmara Municipal.

§ 1º - Deverão acompanhar o pedido, além dos comprovantes a que se refere este artigo:

I - Atestados de antecedentes do Presidente da entidade requerente, expedidos pela autoridade competente;

II - Comprovante da publicação pela imprensa, dos demonstrativos da receita e da despesa da entidade, se existente há mais de um ano.

Art. 4º - A entidade deverá ter um ano de existência.

Art. 5º - O pedido que não estiver devidamente instruído na forma desta Lei, será liminarmente arquivado.

Art. 6º - A natureza das atividades a que se dedica a entidade constará expressamente do decreto que a declarar de utilidade pública.

Art. 7º - A entidade declarada de utilidade pública, na forma desta lei, terá assegurados os seguintes direitos:

I - menção ao título concedido;

II - uso exclusivo de emblemas, flâmulas, bandeiras e distintivos próprios;

III - isenção do imposto Municipal sobre serviços de qualquer natureza - ISS;

IV - preferência para o recebimento de subvenções ou auxílio do Poder Público Municipal.

Parág. Único - Ressalvado o disposto neste artigo, a declaração de utilidade pública não importará na isenção de qualquer outros impostos e taxas.

Art. 8º - A entidade declarada de utilidade pública ficará obrigada a:

I - publicar anualmente, pela imprensa, o demonstrativo da receita e da despesa relativa ao exercício anterior e;

II - apresentar anualmente à Câmara Municipal até o dia 30 (trinta) de abril, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no ano anterior, acompanhado de relação das pessoas beneficiadas e esta o remeterá cópia à Prefeitura Municipal;

Art. 9º - A Secretaria Executiva da Prefeitura Municipal manterá registro das entidades declaradas de utilidades públicas do qual constarão:

I - nome da entidade e a indicação do decreto que a tenha contemplado com a declaração;

II - a natureza jurídica da entidade e o tipo de atividades a que se dedica; e

III - os relatórios e demonstrativos a que se refere esta lei;

Art. 10º - a entidade não será obrigada para efeito de



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA

CEP 39315-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

alienação de patrimônio à autorização do Poder Executivo, exceto se o patrimônio foi adquirido com recursos do Município, neste caso, só poderá fazer através de convênio.

Art. 11º - O descumprimento de qualquer exigência prevista nesta lei ou o desvirtuamento das suas finalidades, cuja apuração se fará em processo administrativo, acarretará o cancelamento da declaração de utilidade pública da entidade infratora.

Art. 12º - As entidades declaradas de entidade pública pelo Município de origem, deverão requerer o seu reconhecimento dessa condição pela Câmara Municipal de Urucuaia-MG.

Art. 13º - A entidade declarada de utilidade pública ficará sujeita à fiscalização da Câmara Municipal.

Art. 14º - Nos casos de indeferimento da declaração de utilidade pública, a entidade não poderá renovar o pedido antes de decorridos 02(dois) anos.

Art. 15º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 16º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Urucuaia-MG, 22 de Abril de 1.994.

RUTÍLIO EUGÊNIO CAVALCANTI FILHO
Prefeito Municipal

RONAN FRANCISCO DAS CHAGAS
Secretário-Executivo

EMENDA EXCLUSIVA

O SEU RETORNO O ART. 12

MIN. DA O.F. 12

EXCLUSIVO

PI REUNIAS DE S. COORD. FEIRA
06/05/94